PROJETO DE LEI Nº 02/2021 de 22/02/2021– DO LEGISLATIVO

"INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL PREDIAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA. "

Art. 1º. Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Constantina, com os seguintes objetivos:

I - Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II - Disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III - Permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente dos critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV - Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º. O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as informações constantes dos artigos 3 ao 28 do Código Tributário Municipal de Constantina (Lei n° 3.330 de 2014), em especial e de forma objetiva e concisa as seguintes:

I - O valor total de arrecadação oriunda do tributo no município, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II - O valor atual do imposto da referida inscrição, discriminando sua base de cálculo, alíquota, taxas incidentes e as variantes que o compõem, evidenciando com clareza as possibilidades de descontos, com as respectivas datas e parcelamentos disponíveis;

III - A informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária – se for o caso, e as providências necessárias para a sua regularização, mediante a disponibilização de um código de acesso pessoal para o contribuinte; e

IV - As instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Parágrafo Único. A autoridade administrativa não poderá deixar de conhecer e examinar a reclamação formulada pelo contribuinte em razão de

vício formal que não lhe tenha sido previamente informado ou notificado para sanar.

Art. 3º. As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo Único. Deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Constantina, em 22 de fevereiro 2021.

ANGELO GUARESI
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 02/2021 de 22/02/2021 – DO LEGISLATIVO

Senhor presidente, colegas vereadores:

Com o avanço da sociedade, o acesso à informação em todos os setores, inclusive de forma imediata, tornou-se uma prática comum e necessária em todo o país. É latente a necessidade de o cidadão dispor de uma administração tributária cooperativa, e dentre as inúmeras facetas que compõem a boa administração pública, tem-se a transparência como uma real exigência da sociedade contemporânea, presente – inclusive, nas legislações mais inovadoras e democráticas, como por exemplo, a Lei Federal 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

Observando o cenário das relações jurídico-tributárias, faz-se fundamental ampliar o controle da sociedade em torno da cobrança de tributos. Por tal razão, como premissa necessária para que o cidadão possa controlar os atos do Poder Público, exige-se uma administração tributária transparente. Conforme conceitua o Professor de Direito Tributário Luís Eduardo Schoueri, se existe um "direito de concordar com a tributação", pois "espera-se, na maior medida possível, a concordância dos atingidos pela tributação", é imprescindível a transparência na administração tributária, principalmente na arrecadação oriunda dessa cobrança, da forma como o valor cobrado é apurado e das formas disponíveis do cidadão se defender em caso de discordância da cobrança do tributo.

Em resumo, esta é a essência da Proposição ora submetida a esta Casa Legislativa: criar mecanismos para que haja transparência ativa da administração tributária municipal.

Assim, propõe-se que sejam explicitados, de forma concisa e objetiva na guia de arrecadação e de forma exaustiva em endereço eletrônico, os valores arrecadados a titulo de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por bairro, e o total de todos os bairros, bem como o percentual de inadimplência, as variáveis e os valores que compõem o cálculo total do tributo cobrado de cada contribuinte, bem como os meios legalmente previstos para a impugnação do lançamento.

Nada justifica a ausência de informações básicas que possibilitem ao cidadão compreender a base de cálculo aplicada na cobrança do IPTU, que podem inclusive ser disponibilizadas em documento em anexo à guia de arrecadação ou no seu campo de observações.

Assim, conto com o apoio dos Nobres colegas na aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Vereadores de Constantina, em 222 de fevereiro de 2021.

ANGELO GUARESI
Vereador Proponente